



CLIPPING DE ATUALIZAÇÕES

edição 11 de 2024

Apresentação	1
Andamento dos concursos	2
Projetos em Destaque	5
Atualizações Legislativas de Destaque.....	6
Alterações Jurisprudenciais de Destaque.....	7
<i>No âmbito do STF.....</i>	<i>7</i>
<i>No âmbito do STJ.....</i>	<i>7</i>
Atualizações nos Cursos.....	10
<i>Provas comentadas.....</i>	<i>10</i>
<i>Direito Penal.....</i>	<i>11</i>
<i>Direito Ambiental.....</i>	<i>11</i>
<i>Legislação Penal Especial.....</i>	<i>11</i>
Artigos no Blog	12
Fechamento.....	12



APRESENTAÇÃO



Caros, alunos! Seja bem-vindo ao nosso *clipping* de atualizações dos cursos do Estratégia Carreira Jurídica. É um pedido frequente de nossos alunos informar as atualizações operadas nos cursos.

Hoje, mais 80 professores participam do site. Posso garantir que todos os dias a plataforma recebe novos conteúdos. Novos LDIs são lançados, novos PDFs publicados, novos vídeos acrescentados aos cursos, novas questões inseridas nas bases, novas faixas de áudio são publicadas. Isso sem considerar os ajustes e atualizações aos conteúdos já existentes. Sabemos muito bem como é rica nossa produção legislativa e jurisprudencial. Sabemos igualmente como isso repercute em provas.

É impossível e pouco profícuo detalhar absolutamente todas as atualizações, porém, é imprescindível que você saiba quais são modificações mais importantes deste *corpo vivo* que é plataforma de Carreiras Jurídicas. Com esse propósito e a partir de *feedbacks* recebidos por nossos alunos, faremos publicar, mensalmente, este *clipping*, o qual trará:

1. projetos em destaque na Coruja Jurídica;
2. atualizações legislativas de destaque;
3. atualizações jurisprudenciais de destaque;
4. novas provas inseridas em nossas bases de questões; e
5. atualizações promovidas em nossos materiais, especialmente nos LDIs, PDFs e videoaulas.



6. sistema de questões
7. estudo estratégico
8. Blog do estratégia carreira jurídica

Continuamos firmes no propósito de manter a excelência de nossa plataforma para os concursos jurídicos.

Antes de começar, algumas notas:

a) Nesta edição, consideramos as alterações promovidas na plataforma de **21 de junho a 05 de julho de 2024**.

b) qualquer crítica, dúvida ou relato de desatualização nos procure em ecj@estrategia.com, canal direto de comunicação com a coordenação do curso.



ANDAMENTO DOS CONCURSOS



Caros alunos, as últimas semanas continuaram movimentadas com diversas notícias relevantes, que indicam que o semestre deve continuar intenso, com várias oportunidades.

Sintetizo as principais notícias envolvendo concursos jurídicos dos últimos dias. Caso deseje, deixamos link para acesso à notícia completa em nosso blog.

Magistratura

Exame Nacional da Magistratura: Foi publicado o **edital da segunda edição do Exame Nacional da Magistratura (ENAM)**.

As **inscrições** para o exame estarão abertas no período de **15 de julho a 15 de agosto de 2024**, no site da banca FGV. A taxa de inscrição foi fixada em R\$120,00.

O ENAM consiste em uma prova objetiva com **80 questões**, elaboradas de forma a privilegiar o raciocínio, a resolução de problemas e a vocação para a magistratura.

A **prova**, de caráter exclusivamente eliminatório, será realizada na data provável de **20 de outubro de 2024**, com duração de 5h, das 13h às 18h, segundo o horário oficial de Brasília/DF.

Concurso Magistratura SP: Foi publicada no DJE do Tribunal de Justiça de São Paulo a **presidência da comissão do novo concurso Magistratura SP**. Essa movimentação indica que o **191º concurso para Juiz Substituto** acontecerá em breve.

Além disso, foi oficialmente homologado o último concurso do Tribunal de Justiça de São Paulo (**190º Magistratura SP**).

Concurso Magistratura SC: O **Tribunal de Justiça de Santa Catarina** publicou o edital do **Concurso Magistratura SC!** São ofertadas 20 + CR vagas para o cargo de Juiz Substituto com remuneração inicial de **R\$ 32.350,06**.

As inscrições poderão ser feitas no [site](#) da banca organizadora, a Fundação Getúlio Vargas (**FGV**), no período de **15 de julho a 13 de agosto de 2024**. A taxa foi fixada em R\$ 323,00.



Para ingressar no cargo, é necessário ser bacharel em Direito e contar, na data da inscrição definitiva, com três anos de atividade jurídica, além da comprovação de aprovação no ENAM. As **provas objetivas** estão previstas para o dia **13 de outubro de 2024**. As **provas escritas** serão aplicadas nas datas prováveis de **08 de dezembro de 2024** e **09 de dezembro de 2024**.

Concurso Magistratura MG: O **Tribunal de Justiça de Minas Gerais** deve escolher a banca organizadora do seu novo certame em breve.

Isso porque um pregão eletrônico está marcado para o próximo dia **19 de julho de 2024**. O aviso foi publicado no diário eletrônico do Tribunal.

De acordo com o documento, as empresas interessadas devem participar da sessão do pregão a partir das 14h.

Serão ofertadas vagas para o cargo de **Juiz Substituto**. A remuneração do cargo é de **R\$ 30.404,42**.

Delegado

Concurso Delegado MG: Foi divulgada no Diário de Minas Gerais a instrução normativa que passa a exigir **atividade jurídica e policial para o cargo de Delegado**.

Sendo assim, para se tornar um Delegado, é preciso preencher os seguintes requisitos:

- ter idade mínima de **18 anos completos** na **data da posse**, ser brasileiro nato ou naturalizado, estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também, com as militares, estar em pleno exercício de seus direitos civis e políticos, **possuir o título de bacharel em Direito** e comprovação de **atividade jurídica ou policial**.

Vale lembrar, que a **Fundação Getúlio Vargas (FGV)** é a banca do concurso. O **edital** está previsto para ser **publicado entre os meses de julho e agosto**. As provas poderão ser realizadas entre os meses outubro e dezembro deste ano.

Serão ofertadas **54 vagas para o cargo de Delegado de Polícia** com inicial que passa dos **R\$ 14 mil!**

Procuradorias

Concurso PGM Macaé RJ: A **Prefeitura de Macaé**, localizada no estado do Rio de Janeiro, publicou edital com oferta de **4 vagas** para o cargo de **Procurador Municipal**, com remuneração inicial de **R\$ 13.699,12**.

As inscrições estarão abertas a partir do dia **08/07/2024** e **seguem até o dia 06/08/2024**. Para participar, o candidato deve acessar o site da banca organizadora, a FGV. O valor da taxa de inscrição foi fixada em R\$ 200,00.

As provas objetiva e discursiva estão previstas para o dia **13/10/2024**.



Concurso Câmara de Osasco SP: A banca responsável pela organização do próximo **Concurso Procurador Câmara de Osasco** foi contratada. De acordo com o documento, a **AVANÇA SP** será a responsável por receber as inscrições, aplicar as provas entre outras atividades.

O certame ofertará vagas para o cargo de Procurador Legislativo. Para participar do certame é necessário possuir Curso de Direito, Inscrição na OAB, Experiência comprovada e compatível com a área de atuação e Conhecimentos de Informática.

Concurso Procurador TCDF: A equipe de jornalismo do Estratégia obteve a informação de que o edital do concurso **Procurador TCDF (Tribunal de Contas do Distrito Federal)** deve ser publicado ainda neste mês de julho.

Segundo o TCDF, não é possível cravar uma data de quando o documento será publicado, visto que o cronograma ainda está em elaboração junto com o Cebraspe.

O edital ofertará **1 vaga** imediata para o cargo de **Procurador**, além da formação de cadastro de reserva. O salário inicial é de R\$ 33.689,10.

Concurso PGE PR: Foi aprovada a Proposta de Emenda à Constituição que prevê a inclusão da **Prova Oral**, de caráter eliminatório, como uma das etapas do **concurso PGE PR Procurador**. Confira os documentos na íntegra. A proposta estava em trâmite desde fevereiro deste ano.

Vale lembrar que a comissão organizadora do próximo **Concurso PGE PR Procurador** está formada. De acordo com o documento, quatro (4) procuradores do estado integrarão a comissão organizadora do certame.

Promotorias

Concurso MP MA: O Procurador-Geral de Justiça do Maranhão, Danilo de Castro, confirmou a realização de um novo concurso **MP MA Promotor** no início do segundo semestre. A informação foi divulgada por meio de entrevista a um telejornal local.

De acordo com o Procurador-Geral, o estado têm atualmente cerca de 12 promotorias sem Promotor de Justiça.

Vale lembrar que o Ministério Público do Estado do Maranhão já formou a comissão e publicou o regulamento de seu novo concurso. Foi autorizado o provimento imediato de **15 cargos** e cadastro reserva para o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

Concurso MP MG: A escolha da banca examinadora do **concurso MP MG Promotor** será pauta da próxima Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do estado de Minas Gerais.

A reunião está marcada para a próxima segunda-feira, dia 08 de julho, às 10h. Confira os detalhes em "situação atual"

Vale lembrar que o **Ministério Público de Minas Gerais** já criou a página oficial dedicada ao LXI Concurso de Promotores Substitutos no site da instituição.

O regulamento do certame foi publicado e a comissão organizadora já está formada, sinalizando o início dos preparativos para a seleção de novos membros para o órgão.



PROJETOS EM DESTAQUE



Aqui é Igor Maciel, coordenador pedagógico do Estratégia Carreira Jurídica. Atualizo, de forma objetiva, alguns projetos de destaque, destinados aos nossos assinantes.

Como temos diversos concursos em fases avançadas (provas escritas ou orais), vamos organizar os projetos pela fase do certame. Importante ressaltar que existem diversos projetos já em andamento, que se iniciaram antes do período de apuração desta edição. Esses projetos todos podem ser acompanhados no calendário de eventos, que consta da mesa de estudos.

Eventos do Estratégia
Temos 140 eventos disponíveis atualmente

Exibir: Todos os eventos

Maio 2023

Sexta-feira 12/05/2023

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11

Eventos para sexta-feira, 12/05/2023:

- CURSO INTENSIVO PARA MP-BA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) - PÓS-EDITAL - DIREITO PENAL - (FLÁVIO MILHOMEM) 08:30 h - 12:00 h
- HORA DA VERDADE: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL (PROCURADOR) - DIREITO FINANCEIRO - (JOAO LAWALL) 10:00 h - 11:30 h
- ASPECTOS DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS RELEVANTES DA LEI DE DROGAS 10:00 h - 11:30 h
- ASPECTOS DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS RELEVANTES DA LEI DE DROGAS 10:00 h - 11:30 h
- A MELHOR PREPARAÇÃO PARA A PROVA DISCURSIVA AGU E PROCURADOR FEDERAL 18:00 h - 19:00 h
- CURSO INTENSIVO PARA MP-BA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) - PÓS-EDITAL - PROCESSUAL CIVIL - (RODRIGO VASLIN) 19:00 h - 22:30 h
- CURSOS EXCLUSIVOS PARA CARREIRA JURÍDICA - DIREITOS HUMANOS - (ALLAN JOSS, FLÁVIA PIOVESAN) 19:00 h - 20:30 h



Dentre os novos projetos, destacamos que ainda teremos os seguintes:

- **Standard probatório em Processo Penal com Aury Lopes - a partir do dia 23/07/24** ([assista aqui](#))
- **Reforma tributária: o que esperar para os próximos concursos jurídicos com Mateus Pontalti - a partir do dia 05/07/24** ([assista aqui](#))
- **Justiça Multiportas com Fredie Didier - Somente em Vídeo - a partir do dia 10/07/24** ([assista aqui](#))
- **Aplicação do Direito Penal e Processual Penal na Prática com Alexandre Zamboni - a partir do dia 03/07/24** ([assista aqui](#))
- **Melhores formas de estudar Jurisprudência para concursos jurídicos com Márcio Cavalcante - a partir do dia 09/07/24** ([assista aqui](#))



Lembramos mais uma vez que criamos **grupos de comunicação** específicos para nossos alunos, de acordo com a carreira pretendida. Sugerimos que ingressem neles, para que



fique bem informados sobre tudo que acontece na carreira, concursos e nossos cursos. Além disso, neles serão avisados sobre as **mentorias coletivas** de cada carreira. Estes os links:

- [Cartórios](#)
- [Defensoria](#)
- [Delegados](#)
- [Magistratura](#)
- [Procuradorias](#)
- [Promotorias](#)

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS DE DESTAQUE



Olá, sou Yasmin Ushara, coordenadora do projeto de Rodadas e das Mentorias do Estratégia Carreiras Jurídicas, e aqui venho destacar alterações legislativas relevantes desta edição (21 de junho a 05 de julho de 2024), para deixá-lo a par das novidades legais que possam impactar em futuras provas na área jurídica. Não destacaremos tudo, mas apenas as mais relevantes. Lembro que os professores, na medida em que desenvolverem os conteúdos, reportarão as novidades nos respectivos cursos escritos e em vídeo.

Nesta edição, tivemos nova lei em matéria de Direito Civil:

Em 28 de junho de 2024, foi publicada a **Lei nº 14.905**, que alterou a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre atualização monetária e juros.

Também tivemos em Direito Tributário:

Em 02 de julho de 2024, foi publicada a **Lei Complementar nº 208**, que alterou a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dispor sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos entes da Federação, e a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para prever o protesto extrajudicial como causa de interrupção da prescrição e para autorizar a administração tributária a requisitar informações a entidades e órgãos públicos ou privados.

Por fim, em Legislação Civil Especial:

Em 03 de julho de 2024, foi publicada a **Lei nº 14.911**, que altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para coibir a prática de intimidação sistemática (bullying) no esporte.



ALTERAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DE DESTAQUE



Continuo aqui com vocês para tratar, com o mesmo objetivo, dos destaques envolvendo a jurisprudência, especialmente dos tribunais superiores. Rica como é, temos vários temas que podem ser objeto de prova, todos apurados nos últimos dias.

Ressaltamos que estes precedentes serão comentados pelo Professor Jean Vilbert no Informativo Estratégico:

▣ [Informativo Estratégico STF](#)

▣ [Informativo Estratégico STJ](#)

NO ÂMBITO DO STF

Tribunal de justiça e foro por prerrogativa de função: apreciação de medidas cautelares de natureza criminal (Direito Constitucional e Direito Processual Penal)

É inconstitucional – por violar a competência privativa da União para legislar sobre direito penal e processual penal (CF/1988, art. 22, I), o sistema acusatório e o princípio da isonomia (CF/1988, art. 5º, caput e LIII) – norma de Constituição estadual que condiciona à prévia autorização judicial, mediante decisão fundamentada da maioria absoluta do órgão especial do respectivo tribunal de justiça, o pedido de medida cautelar para fins de investigação criminal ou instrução processual penal em desfavor de autoridades com foro por prerrogativa de função. (ADI 7.496 MC-Ref/GO, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 21.06.2024 - Informativo 1.142)

NO ÂMBITO DO STJ

Novas Súmulas do STJ

DIREITO PENAL E DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

SÚMULA N. 669: O fornecimento de bebida alcoólica a criança ou adolescente, após o advento da Lei n. 13.106, de 17 de março de 2015, configura o crime previsto no art. 243 do ECA. Terceira Seção, aprovada em 12/6/2024, DJe de 17/6/2024.

DIREITO PENAL:

SÚMULA N. 670: Nos crimes sexuais cometidos contra a vítima em situação de vulnerabilidade temporária, em que ela recupera suas capacidades físicas e mentais e o pleno discernimento para decidir acerca da persecução penal de seu ofensor, a ação penal é pública condicionada à representação se o fato houver sido praticado na vigência da redação conferida ao art. 225 do Código Penal pela Lei n. 12.015, de 2009. Terceira Seção, aprovada em 20/6/2024, DJe de 24/6/2024.

DIREITO PENAL E DIREITO TRIBUTÁRIO:



SÚMULA N. 671: Não incide o IPI quando sobrevém furto ou roubo do produto industrializado após sua saída do estabelecimento industrial ou equiparado e antes de sua entrega ao adquirente. Primeira Seção, aprovada em 20/6/2024, DJe de 24/6/2024. Informativo 817)

Medida Provisória. Suspensão por decisão liminar em ADI. Invalidação das relações jurídicas objeto de impugnação judicial (Direito Constitucional)

Não podem ser consideradas válidas as relações jurídicas regidas por Medida Provisória afastada por decisão liminar em Ação Direta de Inconstitucionalidade, quando esta decisão ainda se encontrava em vigor no momento da rejeição da MP. (REsp 2.024.527-RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 18/6/2024 - Informativo 817)

Requisitos para imprescritibilidade da ação de nulidade de registro de marca (Direito Empresarial)

Nos termos da CUP (Convenção da União de Paris), para se reconhecer a imprescritibilidade da ação de nulidade de registro de marca, é necessário demonstrar a notoriedade da marca e haver má-fé do registrador, decorrente do uso indevido, sendo relevante a análise do comportamento das partes para tal definição. (REsp 2.061.199-RJ, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 18/6/2024, DJe 21/6/2024 - Informativo 817)

Mandado de segurança postulando a restituição de valores. Intervenção da Autarquia vítima do crime. Formação de litisconsórcio passivo necessário. (Direito Processual Civil e Direito Processual Penal)

Não é adequada a decisão que impede a habilitação do ofendido em mandado de segurança, cujo propósito afeta seus interesses, sendo imperativa a formação do litisconsórcio passivo necessário. (AREsp 1.700.368-CE, Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 18/6/2024, DJe 21/6/2024 - Informativo 817)

Uso de aparelho celular pelo apenado durante o trabalho externo. Falta grave. Não configuração (Direito Penal)

A utilização de aparelho celular durante o trabalho externo, sem expressa vedação judicial, não configura falta grave. (AgRg no HC 866.758-SP, Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 15/4/2024, DJe 18/4/2024 - Informativo 817)

Tarifa de água e esgoto. Condomínio. Múltiplas unidades autônomas de consumo (economias). Hidrômetro único. Metodologia de cálculo da tarifa. (Direito Administrativo)

1. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é lícita a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento por meio da exigência de uma parcela fixa ("tarifa mínima"), concebida sob a forma de franquia de consumo devida por cada uma das unidades consumidoras (economias); bem como por meio de uma segunda parcela, variável e eventual, exigida apenas se o consumo real aferido pelo medidor único do condomínio exceder a franquia de consumo de todas as unidades conjuntamente consideradas.

2. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, utilizando-se apenas do consumo real global, considere o condomínio como uma única unidade de consumo (uma única economia).



3. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, a partir de um hibridismo de regras e conceitos, dispense cada unidade de consumo do condomínio da tarifa mínima exigida a título de franquia de consumo. (REsp 1.937.887-RJ, Rel. Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 20/6/2024, DJe 25/6/2024. (Tema 414). REsp 1.937.891-RJ, Rel. Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 20/6/2024, DJe 25/06/2024 (Tema 414). - Informativo 818)

Contribuição previdenciária a cargo da empresa. Regime Geral da Previdência Social. Verba de natureza remuneratória. Incidência sobre o adicional de insalubridade. (Direito Previdenciário)

Incide a contribuição previdenciária patronal sobre o adicional de insalubridade, em razão da sua natureza remuneratória. (REsp 2.050.498-SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 20/6/2024, DJe de 2/7/2024. (Tema 1252). REsp 2.050.837-SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 20/6/2024, DJe de 2/7/2024 (Tema 1252). REsp 2.052.982-SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 20/6/2024, DJe de 2/7/2024 (Tema 1252).- Informativo 818)

Compensação. Prestações previdenciárias. Via administrativa. Cumprimento de sentença. Benefício não acumulável. Cálculo mês a mês. Limite por competência. Valor do título judicial. (Direito Previdenciário)

A compensação de prestações previdenciárias, recebidas na via administrativa, quando da elaboração de cálculos em cumprimento de sentença concessiva de outro benefício, com elas não acumulável, deve ser feita mês a mês, no limite, para cada competência, do valor correspondente ao título judicial, não devendo ser apurado valor mensal ou final negativo ao beneficiário, de modo a evitar a execução invertida ou a restituição indevida. (REsp 2.039.614-PR, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 20/6/2024, DJe 28/6/2024. (Tema 1207). REsp 2.039.616-PR, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 20/6/2024, DJe 28/6/2024 (Tema 1207). REsp 2.045.596-RS, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 20/6/2024, DJe 28/6/2024 (Tema 1207).- Informativo 818)

Crédito público. Parcelamento na modalidade simplificada. Lei n. 10.522/2002. Estabelecimento de valor máximo ("teto") por atos infr legais. Medida de eficiência na gestão e arrecadação. (Direito Tributário)

O estabelecimento de teto para adesão ao parcelamento simplificado, por constituir medida de gestão e eficiência na arrecadação e recuperação do crédito público, pode ser feito por ato infr legal, nos termos do art. 96 do CTN. Excetua-se a hipótese em que a lei em sentido restrito definir diretamente o valor máximo e a autoridade administrativa, na regulamentação da norma, fixar quantia inferior à estabelecida na lei, em prejuízo do contribuinte. (REsp 1.679.536-RN, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 20/6/2024, DJe 1º/7/2024. (Tema 997). REsp 1.728.239-SC, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 20/6/2024, DJe 1º/7/2024 (Tema 997). REsp 1.724.834-SC, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 20/6/2024, DJe 1º/7/2024 (Tema 997) - Informativo 818)

Propriedade industrial. Alegação de nulidade como matéria de defesa. Patentes ou desenhos industriais. Possibilidade. (Direito Empresarial)

É possível a arguição de nulidade como matéria de defesa em ação de infração de desenho industrial. (EREsp 1.332.417-RS, Rel. Ministra Nancy Andrichi, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 12/6/2024, DJe 18/6/2024 - Informativo 818)



Busca pessoal. Via pública. Fuga repentina do réu ao avistar a guarnição policial. Fundada suspeita. Configuração. Ônus da prova do Estado. Especial escrutínio. (Direito Processual Penal)

Fugir correndo repentinamente ao avistar uma guarnição policial configura fundada suspeita a autorizar busca pessoal em via pública, mas a prova desse motivo, cujo ônus é do Estado, por ser usualmente amparada apenas na palavra dos policiais, deve ser submetida a especial escrutínio, o que implica rechaçar narrativas inverossímeis, incoerentes ou infirmadas por outros elementos dos autos. (HC 877.943-MS, Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 18/4/2024, DJe 15/5/2024 - Informativo 818)

Desapropriação no curso de ação civil pública. Passivo ambiental. Sub-rogação no preço. Condenação do expropriado à reparação do bem. Impossibilidade. Bis in idem. Dano moral coletivo. Reparação. Possibilidade. (Direito Administrativo e Direito Ambiental)

O expropriado não tem o dever de pagar pela reparação do dano ambiental no bem desapropriado, podendo responder, no entanto, por eventual dano moral coletivo. (AREsp 1.886.951-RJ, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, por maioria, julgado em 11/6/2024, DJe 20/6/2024 - Informativo 818)

Julgamento virtual. Pedido de retirada do agravo interno da pauta de sessão virtual de julgamento. Indeferimento. Nulidade. Não ocorrência. Ausência de prejuízo à defesa. (Direito Processual Penal)

A realização do julgamento de forma virtual, mesmo com a oposição expressa da parte, não é, por si só, causa de nulidade ou de cerceamento de defesa. (AgRg no HC 832.679-BA, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 15/4/2024, DJe 18/4/2024 - Informativo 818)



ATUALIZAÇÕES NOS CURSOS

Diariamente os cursos do Estratégia são atualizados. Temos uma base ampla de conteúdo com time dedicado de colaboradores, responsáveis por manter tudo funcionando. Não é profícuo relatar todas as atualizações que fazemos.

Há PDFs novos sendo publicados, faixas em áudios recentemente editadas, aulas em vídeo associadas, questões novas cadastradas e inseridas no sistema. Contudo, temos convicção de que algumas alterações você deve conhecer.

O objetivo desta seção, a mais importante do nosso clipping, é justamente descrever as principais alterações havidas em nosso material. Nossa sugestão: leia. Observe os links que direcionarão aos materiais e, em caso de dúvidas, procure o professor pelo fórum de dúvidas ou, por email, o nosso time de coordenação (canto inferior esquerdo, na área do aluno).

PROVAS COMENTADAS

No período desta edição, tivemos a realização das seguintes provas em carreiras jurídicas:



- **Defensoria Pública do Estado do Paraná** ([acesse aqui](#))

Ressaltamos que todas as Provas comentadas antecedentes já estão disponibilizadas, com comentários, no nosso Sistema [Estratégia Questões \(estrategia.com\)](#)

DIREITO PENAL

Tese do STJ: "A aplicação da agravante do art. 61, inc. II, alínea f, do Código Penal (CP), em conjunto com as disposições da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), não configura bis in idem" (REsp n. 2.027.794/MS, Relator Desembargador Convocado Jesuíno Rissato, Terceira Seção, julgado em 12/6/2024, DJe de 24/6/2024.

--

Súmula 670 do STJ: "Nos crimes sexuais cometidos contra a vítima em situação de vulnerabilidade temporária, em que ela recupera suas capacidades físicas e mentais e o pleno discernimento para decidir acerca da persecução penal de seu ofensor, a ação penal é pública condicionada à representação se o fato houver sido praticado na vigência da redação conferida ao art. 225 do Código Penal pela Lei n. 12.015, de 2009".

--

Fração de diminuição de pena no caso de confissão ser parcial ou qualificada.

--

Tema 506 do STF: TESE FIXADA: "1. Não comete infração penal quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, a substância cannabis sativa, sem prejuízo do reconhecimento da ilicitude extrapenal da conduta, com apreensão da droga e aplicação de sanções de advertência sobre os efeitos dela (art. 28, I) e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo (art. 28, III).

DIREITO AMBIENTAL

Para mantermos nosso material atualizado juntamente à legislação, trazemos tópico específico acerca da Lei nº 14.850/2024, que institui a Política Nacional de Qualidade do Ar.

LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL

Em virtude da recente decisão do Supremo Tribunal Federal proferida nos autos do RE 635.659, nossa aula sobre a Lei de Drogas (Lei nº 11.343/06 - versões completa e simplificada) do Curso de Legislação Penal Especial foi atualizada.



Importante destacar que a nova decisão judicial do STF descriminalizou o porte de maconha (cannabis sativa) para consumo pessoal e fixou o entendimento de que tal comportamento deve ser tratado como um ilícito extrapenal, sem qualquer repercussão na esfera criminal.

--

Em virtude da recente derrubada do veto pelo Congresso Nacional em que suprimiu duas hipóteses de cabimento de saída temporária (incisos I e III do art. 122 da LEP), *nossas aulas sobre Execução Penal (Parte II - versões completa e simplificada - Aula 06) do Curso de Legislação Penal Especial e de Execução Penal* foram atualizadas (aulas 02 e 03 - versões completa e simplificada).

Importante destacar que após a derrubada do veto pelo Congresso Nacional, a saída temporária passa a ser cabível apenas para finalidade educacional (frequência a curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução do 2º grau ou superior, na Comarca do Juízo da Execução).

ARTIGOS NO BLOG

No período desta edição, tivemos um interessante artigo em nosso Blog:

- A descriminalização do uso de maconha ([acesse aqui](#))
- STF prorroga cotas raciais em concursos públicos ([acesse aqui](#))
- STJ nega atalho para faculdade ([acesse aqui](#))
- Entenda o Novo Projeto de Lei sobre Femicídio ([acesse aqui](#))
- Aprovada lei de venda de potencial construtivo do Vasco da Gama ([acesse aqui](#))
- Análise do Tema 506 - Descriminalização do uso de maconha ([acesse aqui](#))
- Desembargador nega prioridade a advogada gestante ([acesse aqui](#))
- LATAM vai ao STF para impedir cachorro em avião ([acesse aqui](#))
- Análise Jurídica do filme "As Cores do Mal: Vermelho" e os Poderes Investigatórios do Ministério Público ([acesse aqui](#))

FECHAMENTO

Amigos, esperamos que vocês tenham gostado do nosso clipping de hoje.

Destacamos que vocês podem acompanhar todos os demais projetos que estão em andamento em nosso calendário, na [Mesa de Estudos](#).

Abraços,

A Coordenação